

## ATA 14

Ata da décima quarta reunião da Associação de Folclore do Município de Cachoeiro de Itapemirim. Aos quinze dias do mês de outubro de 2011, às nove horas, no Centro Cultural Mestre Salatiel, tem início a reunião da Associação que é aberta pela Presidente Maria Laurinda Adão que após saldar a todos passa para a discussão da pauta: **1ª) Alteração do Estatuto da Associação:** a presidente passa a palavra para Genildo Coelho Hautequstt Filho fazer a leitura da proposta de estatuto discutida pela diretoria na reunião ocorrida no dia três de outubro no Centro Cultural Nelson Silvan ficando assim nova proposta de estatuto: foram discutidos e votados os seguintes pontos de alteração do estatuto original: **Artigo 2º - Compete à Associação:** a) Manter Vivas e difundir as tradições culturais populares, a história e memória do folclore do município de Cachoeiro de Itapemirim e também de todos os municípios do entorno que mantenham algum tipo de vínculo com os grupos locais; b) Apoiar os grupos associados através de suas festas tradicionais; c) Apoiar na manutenção e na difusão dos saberes e fazeres artesanais e da arte popular; f) Promover e contribuir para o fortalecimento do folclore no município de Cachoeiro de Itapemirim, bem como de outros municípios de seu entorno, por meio de atividades em conjunto com os grupos folclóricos e artesãos de outros municípios, empresas públicas e privadas, entidades da sociedade civil e órgãos do poder público municipal, estadual ou federal; g) Promover medidas destinadas a salvaguarda da agroindústria artesanal, do artesanato tradicional e da arte popular no município de Cachoeiro de Itapemirim e municípios do entorno; h) Promover atividades, elaborar projetos para captação de recursos, celebrar convênios com os poderes públicos e empresas públicas ou privadas, com o objetivo de manter o calendário de festejos tradicionais vinculados aos grupos folclóricos tradicionais e ao artesanato tradicional; i) Sugerir a instituições públicas ou empresas privadas nos âmbitos municipal, estadual, federal ou internacional, o desenvolvimento de projetos e programas que beneficiem ao folclore e ao artesanato local e regional; j) Propor a instituições públicas ou empresas privadas nos âmbitos municipal, estadual, federal ou internacional a realização de exposições, feiras, encontros, congressos, e atividades de fortalecimento do folclore e do artesanato local e regional.

**CAPÍTULO IV: DOS DEVERES DOS SÓCIOS. Artigo 8º** - São deveres dos Sócios: a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto; b) Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral; c) Zelar pelo bom nome da Associação; d) Defender o patrimônio e os interesses da Associação; e) Comparecer as reuniões, assembleias e eleições; f) Votar por ocasião das eleições; g) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências; h) Desempenhar com dignidade e gratuitamente, a qualquer cargo para os quais for eleito ou nomeado, desde que tenha aceitado; i) Contribuir com uma taxa de manutenção de 10% de qualquer valor que o associado receba por intermédio da Associação, proveniente de editais, convênios ou contratação para apresentações culturais.

**Parágrafo Único:** Os Sócios Titulares e Colaboradores que faltarem por quatro reuniões consecutivas ou alternadas durante dois anos, serão automaticamente desligados do quadro de sócios.

**CAPÍTULO V: DOS DIREITOS DOS SÓCIOS. Artigo 9º** - São direitos somente dos Sócios quites com suas obrigações sociais: a) Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria e Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto; b) Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto; c) Recorrer á Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal; d) Tomar parte nas reuniões e assembleias gerais com Direito a voz e voto; e) Solicitar a Diretoria, providências sobre irregularidades que se derem dentro do campo de atuação da Associação; f) Requerer a convocação da assembleia geral para qualquer fim, por escrito, desde que o requerimento seja assinado por pelo menos um terço dos associados, em pleno gozo de seus direitos.

**Parágrafo Primeiro:** Os sócios não respondem pelas obrigações contraídas pela Associação. **Parágrafo Segundo:** Nas Assembleias e reuniões os Sócios Titulares serão representados por dois integrantes, preferencialmente um ou dois mestres do grupo. Na impossibilidade da participação do mestre os dois integrantes poderão ser indicados por ele.

**Parágrafo Terceiro:** Só poderão ser votados para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, mestres representantes dos Sócios Titulares e Sócios Colaboradores. **Artigo 15º** - a) Ao Presidente: Assinar acordos ou convênios com empresas públicas ou privadas, com governos municipais, estaduais e federais, ou mesmo com outras entidades e órgãos municipais, estaduais,

federais ou internacionais; Manter o intercâmbio com outros grupos ou entidades de estudo, pesquisa e promoção do folclore e do artesanato;

## **CAPÍTULO VII: DA RECEITA, DA DESPESA E DO PATRIMÔNIO. Artigo 16º**

- O patrimônio da Associação será constituído e mantido: a) Das contribuições dos associados; b) Dotações orçamentárias de órgãos públicos ou empresas privadas; c) Das doações, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas; d) Dos aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos. **Artigo 17º** -

Compreende-se despesas da entidade o custeio de serviços previstos neste estatuto e a aquisição de bens móveis, imóveis e utensílios, bem como despesas para manutenção da sede e de projetos culturais e sociais.

**Parágrafo Primeiro** - É vedado a transferência de qualquer bem pertencente a Associação sob a forma de troca ou doação, sem expressa autorização da Assembleia Geral para esse fim convocada. **Parágrafo Segundo** – Não haverá vínculo ou alienação dos bens patrimoniais dos Dirigentes ou Sócios para com a Associação. **Parágrafo Terceiro** – A Diretoria é totalmente responsável pelos recursos financeiros aplicados e pelos bens patrimoniais da Associação e para todos os efeitos legais, e por ele responderá. Tendo sido votado e aprovado fica assim consolidado o novo estatuto: **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE FOLCLORE DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES.** A

Associação de Folclore do Município de Cachoeiro de Itapemirim, com sede à Rua Lorival da Silva, número quarenta e nove, Bairro Zumbi, Cachoeiro de Itapemirim, Espírito Santo, disciplina a sua organização e atuação através deste estatuto pela forma e conteúdos contidos nos artigos seguintes: **CAPÍTULO I: DA PESSOA JURÍDICA, DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE. Artigo 1º** - Associação de Folclore do Município de Cachoeiro de Itapemirim, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede e fórum na comarca de Cachoeiro de Itapemirim, Espírito Santo, fundada por iniciativa dos seus grupos associados e com finalidade de manter vivas as tradições seculares das manifestações folclóricas que representa, em 28 de novembro de 2001. **Parágrafo Único:** A Associação de Folclore do Município de Cachoeiro de Itapemirim somente poderá ser dissolvida por dois terços de seus membros em Assembleia Geral convocada para esse fim. **CAPÍTULO II: DOS OBJETIVOS. Artigo 2º** - Compete à Associação: a) Manter Vivas e difundir as tradições culturais populares, a

história e memória do folclore do município de Cachoeiro de Itapemirim e também de todos os municípios do entorno que mantenham algum tipo de vínculo com os grupos locais; b) Apoiar os grupos associados através de suas festas tradicionais; c) Apoiar na manutenção e na difusão dos saberes e fazeres artesanais e da arte popular; d) Defender os grupos associados na proteção dos direitos referentes ao conhecimento que possuem; e) Mobilizar, integrar e sensibilizar os sócios para o pleno exercício de seus direitos e deveres; f) Promover e contribuir para o fortalecimento do folclore no município de Cachoeiro de Itapemirim, bem como de outros municípios de seu entorno, por meio de atividades em conjunto com os grupos folclóricos e artesãos de outros municípios, empresas públicas e privadas, entidades da sociedade civil e órgãos do poder público municipal, estadual ou federal; g) Promover medidas destinadas a salvaguarda da agroindústria artesanal, do artesanato tradicional e da arte popular no município de Cachoeiro de Itapemirim e municípios do entorno; h) Promover atividades, elaborar projetos para captação de recursos, celebrar convênios com os poderes públicos e empresas públicas ou privadas, com o objetivo de manter o calendário de festejos tradicionais vinculados aos grupos folclóricos tradicionais e ao artesanato tradicional; i) Sugerir a instituições públicas ou empresas privadas nos âmbitos municipal, estadual, federal ou internacional, o desenvolvimento de projetos e programas que beneficiem ao folclore e ao artesanato local e regional; j) Propor a instituições públicas ou empresas privadas nos âmbitos municipal, estadual, federal ou internacional a realização de exposições, feiras, encontros, congressos, e atividades de fortalecimento do folclore e do artesanato local e regional. **Artigo 3º** - Para a consecução de seus objetivos a Associação poderá celebrar convênios com empresas públicas ou privadas e entidades de todas as esferas de governo, inclusive internacionais. **CAPÍTULO III: DOS SÓCIOS. Artigo 4º** - A Associação será composta de Sócios Titulares e Sócios Colaboradores. **Artigo 5º** - Sócios Titulares são todos os grupos ou associações de folclore ou de artesanato que estejam presentes na Assembleia Geral de aprovação do estatuto e os grupos ou associações indicados pelos mesmos. **Artigo 6º** - Sócios Colaboradores serão pessoas que, integrantes dos grupos associados ou não, tenham relevante trabalho na manutenção das manifestações folclóricas e artesanais do município ou região. **Artigo 7º** - Folguedos e grupos

para serem aceitos na Associação como Sócios Titulares e pessoas para serem aceitas como Sócios Colaboradores, deverão ser indicados por um membro da diretoria ou grupo associado, devendo acompanhar os trabalhos da Associação e festividades folclóricas do município e região, num prazo mínimo de três anos, ao fim do qual, terá sua indicação submetida a votação em Assembleia Geral. Durante esse período serão reconhecidos como Sócios Aspirantes. **Parágrafo Único:** Como Sócios Titulares não serão aceitos grupos para-folclóricos. Grupos, folguedos e associações de artesanato para serem aceitos, deverão estar associados e/ou ligados à comunidades tradicionais do município, sendo a sua estrutura orgânica principal a associação de familiares e amigos em torno de mestre sabedor dos conhecimentos ancestrais e responsável por sua transmissão junto aos grupos, além de terem por tradição a participação nas festas religiosas e culturais do município e da região, e que, tendo cumprido o Artigo 5º deste estatuto, tenham sido aprovados pela metade e mais um dos componentes da Assembleia Geral. **CAPÍTULO IV: DOS DEVERES DOS SÓCIOS. Artigo 8º** - São deveres dos Sócios: a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto; b) Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral; c) Zelar pelo bom nome da Associação; d) Defender o patrimônio e os interesses da Associação; e) Comparecer as reuniões, assembleias e eleições; f) Votar por ocasião das eleições; g) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências; h) Desempenhar com dignidade e gratuitamente, qualquer cargo para o qual for eleito ou nomeado, desde que tenha aceitado; i) Contribuir com uma taxa de manutenção de 10% de qualquer valor que o associado receba por intermédio da Associação, proveniente de editais, convênios ou contratação para apresentações culturais. **Parágrafo Único:** Os Sócios Titulares e Colaboradores que faltarem por quatro reuniões consecutivas ou alternadas durante dois anos, serão automaticamente desligados do quadro de sócios. **CAPÍTULO V: DOS DIREITOS DOS SÓCIOS. Artigo 9º** - São direitos somente dos Sócios quites com suas obrigações sociais: a) Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria e Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto; b) Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto; c) Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal; d) Tomar parte nas

reuniões e assembleias gerais com Direito a voz e voto; e) Solicitar à Diretoria, providências sobre irregularidades que se derem dentro do campo de atuação da Associação; f) Requerer a convocação da assembleia geral para qualquer fim, por escrito, desde que o requerimento seja assinado por pelo menos um terço dos associados, em pleno gozo de seus direitos. **Parágrafo Primeiro:** Os sócios não respondem pelas obrigações contraídas pela Associação. **Parágrafo Segundo:** Nas Assembleias e reuniões os Sócios Titulares serão representados por dois integrantes, preferencialmente um ou dois mestres do grupo. Na impossibilidade da participação do mestre os dois integrantes poderão ser indicados por ele. **Parágrafo Terceiro:** Só poderão ser votados para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, mestres representantes dos Sócios Titulares e Sócios Colaboradores. **CAPÍTULO VI: DA ASSEMBLEIA, DIRETORIA E ÓRGÃOS. Artigo 10º** - A Associação é composta por Sócios Titulares e Sócios Colaboradores. **Artigo 11º** - A Assembleia Geral dos associados constitui o poder máximo da Associação. **§ 1º** - A Assembleia se reunirá ordinariamente de seis em seis meses, e extraordinariamente quando convocada pela presidência ou por um terço dos componentes, para exame da situação fiscal, eleição de nova diretoria e conselho fiscal, inclusão de novos componentes, aprovação de relatório de atividades, entre outros. **§ 2º** - A Assembleia deverá ser convocada por edital público ou por ofício endereçado a todos os associados, no qual diga a pauta, a data e local da reunião num prazo mínimo de oito dias antecedente à Assembleia. **Artigo 12º** - As atividades da Associação serão dirigidas por uma Diretoria eleita em Assembleia Geral específica para esse fim, e será composta por: Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e Conselho Fiscal que será composto por três Membros Titulares e três Membros Suplentes. **Artigo 13º** - Compete ao Conselho Fiscal o acompanhamento e fiscalização das contas da Associação, devendo prestar contas de suas ações à Assembleia Geral e, caso seja necessário, convocar a Assembleia Geral. **Artigo 14º** - O mandato da Diretoria e do Conselho fiscal terá a duração de três anos, podendo seus membros serem reeleitos por mais apenas um mandato. **Artigo 15º** - Compete aos membros da diretoria: a) Ao Presidente: Coordenar os trabalhos e dirigir as atividades da Associação; Promover campanhas para obtenção de recursos para a Associação; Gerir, juntamente com o tesoureiro,

os recursos da Associação, inclusive através de contas bancárias; Representar a Associação em suas relações externas em juízo; Diligenciar, junto às autoridades municipais, estaduais, federais ou internacionais a consignação de recursos para as atividades da Associação; Assinar acordos ou convênios com empresas públicas ou privadas, com governos municipais, estaduais e federais, ou mesmo com outras entidades e órgãos municipais, estaduais, federais ou internacionais; Manter o intercâmbio com outros grupos ou entidades de estudo, pesquisa e promoção do folclore e do artesanato; Nomear e/ou contratar prestadores de serviços e gestor de projetos, dê de que os nomes sejam previamente aprovados em Assembleia Geral. b) Ao Vice Presidente: Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos. c) Ao Primeiro Secretário: Assessorar o presidente, manter a correspondência em dia, além de redigir as atas das reuniões da diretoria e das Assembleias. d) Ao Segundo Secretário: Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos. e) Ao Primeiro Tesoureiro: Gerir com o presidente os recursos da Associação, recolher contribuições, movimentar juntamente com o presidente as contas bancárias da Associação. f) Ao Segundo Tesoureiro: Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos. **CAPÍTULO VII: DA RECEITA, DA DESPESA E DO PATRIMÔNIO. Artigo 16º** - O patrimônio da Associação será constituído e mantido: a) Das contribuições dos associados; b) Dotações orçamentárias de órgãos públicos ou empresas privadas; c) Das doações, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas; d) Dos aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos. **Artigo 17º** - Compreendem-se despesas da entidade o custeio de serviços previstos neste estatuto e a aquisição de bens móveis, imóveis e utensílios, bem como despesas para manutenção da sede e de projetos culturais e sociais. **Parágrafo Primeiro** - É vedado a transferência de qualquer bem pertencente a Associação sob a forma de troca ou doação, sem expressa autorização da Assembleia Geral para esse fim convocada. **Parágrafo Segundo** – Não haverá vínculo ou alienação dos bens patrimoniais dos Dirigentes ou Sócios para com a Associação. **Parágrafo Terceiro** – A Diretoria é totalmente responsável pelos recursos financeiros aplicados e pelos bens patrimoniais da Associação e para todos os efeitos legais, e por ele responderá. **CAPÍTULO VIII: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS. Artigo 18º** - A Assembleia Geral será formada em primeira

chamada pela metade e mais um dos sócios e em segunda chamada por no mínimo um terço dos sócios. **Artigo 19º** - Não serão distribuídos lucros, dividendos, bonificações ou vantagens financeiras aos dirigentes e componentes, a qualquer título ou pretexto, assim como a Diretoria e o Conselho Fiscal não serão remunerados. **Artigo 20º** - Em caso de extinção da Associação, o patrimônio e rendas serão revertidas a uma instituição congênera ou divididos igualmente entre os associados. **Artigo 21º** - A Associação poderá filiar-se a entidades federativas e instituições que possuam objetivos afins. **Artigo 22º** - Este Estatuto poderá ser modificado por proposta da diretoria ou por dois terços dos associados, em Assembleia Geral para este fim convocada, se aprovado por metade e mais um dos presentes. **Artigo 23º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria com aprovação em Assembleia Geral. **Artigo 24º** - O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral realizada no Centro Cultural Mestre Salatiel em Cachoeiro de Itapemirim, no dia 15 de outubro de 2011. Tendo sido colocado em votação e estatuto foi aprovado pela unanimidade dos presentes. Foram recebidos como Sócios Aspirantes a Cooperativa de Artesãos do Sul do Estado do Espírito Santo e Associação de Artesãos de Cachoeiro de Itapemirim. Não havendo mais nada a tratar, encerra-se a reunião às dez horas e trinta minutos. Eu Niecina Ferreira de Paula Silva lavro a assino a presente ata que vai assinada por todos os presentes.

Confere com a original.

**Maria Laurinda Adão**

Presidente da Associação de Folclore do Município de Cachoeiro de Itapemirim